

Tiago Almeida



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

A REUNIAO DE
CAMARA M,
10/09/24.

Regulamento de Atribuição e Utilização do Cartão de Trabalhador do Município de Vila Flor

Considerando que:

- a) Pela Portaria n.º 399/88, de 23 de junho foi transferida para a Câmara Municipal a emissão de cartões de identificação para uso dos trabalhadores;
- b) É o Presidente da Câmara Municipal que emite os cartões de identificação e promove o seu registo em livro próprio;
- c) Compete à Câmara Municipal aprovar regulamentos internos;
- d) Há necessidade de dotar os trabalhadores municipais de um instrumento de identificação profissional que faça prova da qualidade em que atuam e intervêm;
- e) O cartão de identificação serve esse propósito de garantir a defesa do trabalhador, bem como de certificação para os terceiros com quem interagem.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a proposta de Regulamento de Atribuição e Utilização de Cartão de Identificação de Trabalhador do Município de Vila Flor, ao abrigo do poder de auto-organização e da competência regulamentar da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento interno procede à:

- a) Definição das regras referentes à atribuição e utilização do cartão de identificação de trabalhador municipal – doravante designado abreviadamente “Cartão de Identificação”;
- b) Aprovação, em anexo, do modelo de Cartão de Identificação.



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Artigo 2.º

Finalidade

O Cartão de Identificação é o instrumento, pessoal e intransmissível, que permite atestar perante terceiros a qualidade de trabalhador e categoria profissional.

Artigo 3.º

Propriedade

O Cartão de Identificação é propriedade do município, sendo entregue ao cuidado do respetivo titular unicamente para o fim a que se destina.

Artigo 4.º

Conteúdo informativo

O Cartão de Identificação contém o nome completo do trabalhador, a categoria profissional e fotografia.

Artigo 5.º

Ato de entrega

No ato de entrega do Cartão de Identificação o trabalhador assina o Livro de Registo de Cartões de Identificação e é-lhe disponibilizado acesso ao presente regulamento interno.

Artigo 6.º

Uso do Cartão de Identificação

Cada trabalhador é responsável pelo uso correto do respetivo Cartão de Identificação, devendo mantê-lo em bom estado de conservação, não podendo alterar a sua composição.

Artigo 7.º

Perda, extravio e inutilização

Em caso de perda, extravio ou inutilização do Cartão de Identificação o trabalhador deve comunicar, por escrito, a ocorrência à Divisão Administrativa - Subunidade Orgânica dos Recursos



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Humanos, sendo posteriormente emitida uma segunda via do mesmo.

Artigo 8.º

Uso da Fotografia

A fotografia que consta no Cartão de Identificação não pode ser utilizada pela Câmara Municipal para qualquer outro fim.

Artigo 9.º

Livro de registo

A Câmara Municipal mantém um Livro de Registo onde consta a data de entrega de cada Cartão de Identificação e a assinatura do respetivo trabalhador.

Artigo 10.º

Dúvidas ou omissões

Quaisquer dúvidas ou omissões referentes ao presente regulamento são resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor.

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

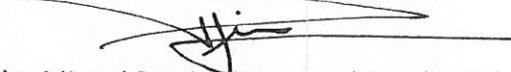
O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado pela Câmara Municipal de Vila Flor em reunião ordinária de 12/09/2024

Publicitado por Edital n.º 00/2024

Vila Flor, 09 de setembro de 2024,

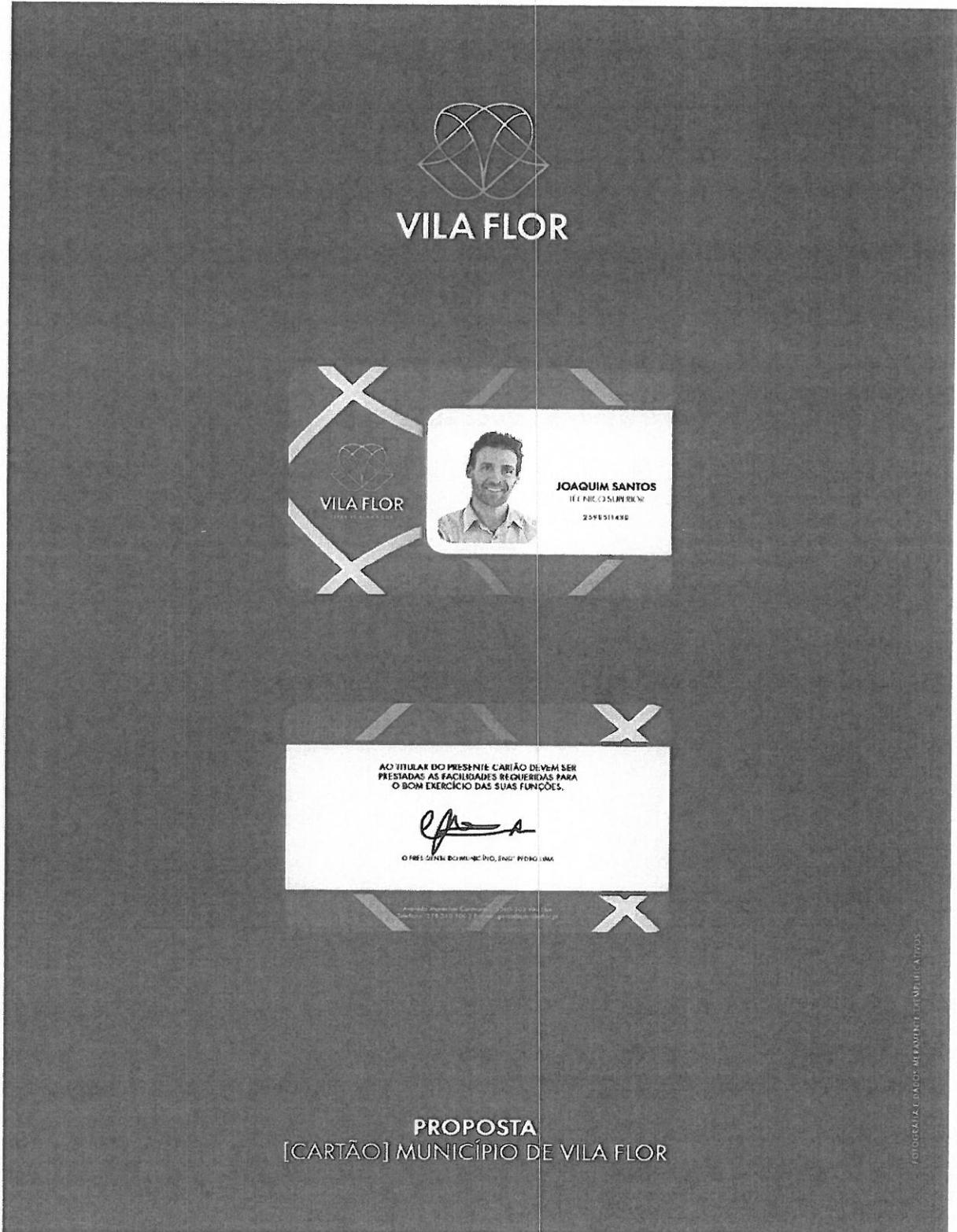
O Presidente da Câmara Municipal,


Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Anexo Modelo do Cartão de Identificação (Tamanho 85mmx55mm)



PG.01_IMP 19